

15 — Plano de Equipamentos e Mobiliário Urbano, a escala não inferior a 1:500, com a indicação do tipo e localização do mesmo, incluindo também a localização e tipo de colunas de iluminação pública e de outros pontos de luz:

. Deve ser justificado o equipamento de recreio proposto, considerando a situação existente nas zonas mais próximas.

. Devem ser indicadas as idades a que se destinam este tipo de equipamentos.

16 — Pormenores de Construção, à escala adequada, necessários à correta execução dos planos e elementos construídos propostos.

17 — Plano de Manutenção da zona verde perspectivado para um prazo de cinco anos;

## ANEXO III

### Projeto de condicionamento acústico

- 1 — Localização e área do prédio.
- 2 — Descrição das características do edifício, complementada com peças desenhadas do projeto de arquitetura.
- 3 — Enquadramento do edifício com os requisitos regulamentares e a indicação expressa dos valores limite aplicáveis, tendo em vista a sua utilização.
- 4 — Descrição das soluções construtivas consideradas.
- 5 — Descrição dos equipamentos coletivos do edifício (no caso de edifícios mistos, comércio e indústria devem, sempre que possível, ser indicados os equipamentos afetos às atividades que aí se pretendem desenvolver e as respetivas potências acústicas).
- 6 — Descrição justificativa das soluções específicas preconizadas para o condicionamento acústico, complementada com a apresentação de peças desenhadas.
- 7 — Apresentação das características dos materiais e descrição dos elementos de construção considerados.
- 8 — Apresentação dos cálculos relevantes para a obtenção dos Índices de Isolamento (D2 m,n,w; Dn,w; L'n,w), Tempos de Reverberação (T), Áreas de Absorção Equivalentes (A) e Níveis de Avaliação (LAR).
- 9 — Verificação da conformidade dos valores projetados (calculados) com os impostos pelo RRAE (DL 129/2002 de 11/05).
- 10 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
- 11 — Declaração da entidade profissional respetiva, em como o técnico está habilitado para executar este tipo de projetos.

206033847

## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 6260/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 24836/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 248 de 28 de dezembro de 2011, e do meu Despacho de 09 de março de 2012 foi contratado a partir de 15 de março de 2012, Fernando José Lourenço Simões Gomes, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, montante pecuniário 532,08€ (quinhentos e trinta e dois e oito cêntimos).

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi nomeado para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Ivo Gil Antunes Martins da Costa, Técnico Superior;  
Vogais Efetivos:  
Susana Cristina da Costa Ramos, técnica superior e Lília Susete da Costa Berardo, Técnica Superior;  
Vogais suplentes:  
Eng.º Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão e Evaristo Mendes Duarte, Técnico Superior.

18 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, por delegação e subdelegação de competências, despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 03.11.2009 e de 06.11.2009, Santos Mota, Dr.

306015249

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Edital n.º 448/2012

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 16 de abril de 2012 e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 18 de abril e ainda nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento para Criação da Tarifa Social no Consumo Doméstico de Água.

O processo correspondente pode ser consultado no Serviço de Atendimento ao Cidadão deste Município, durante as horas normais de expediente, bem como no site em [www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt), e sobre eles serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário República*.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Jorge Mendonça Varela.

### Proposta

#### Projeto Regulamento para Criação de Tarifa Social no Consumo Doméstico de Água

### Preâmbulo

A implementação de políticas sociais ativas e territorializadas, numa lógica de solidariedade local, emerge como um imperativo de atuação ao nível da criação de esquemas de proteção social, de forma a potenciar a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Facilitar o acesso de indivíduos e ou famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços, emerge da consciência coletiva, como uma necessidade do exercício dos direitos sociais e de cidadania, promovendo processos efetivos de construção de pleno desenvolvimento individual e social.

Apoiar famílias, em situação economicamente desfavorecida, através de uma intervenção multifacetada, ao nível das condições de bem-estar e condições económico-sociais, facilitará a construção de um percurso individual e coletivo de plena cidadania.

É nesta lógica que se procura reforçar sensivelmente o investimento na consolidação de serviços de apoio social, particularmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir situações carenciadas e ajudar a inverter dinâmicas de exclusão.

Considerando que a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as respetivas alterações, atribui à Câmara competências específicas para:

“Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal”;

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição de República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º do mesmo diploma legal, submete-se a aprovação do presente projeto de Regulamento.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à Tarifa Social do Consumo da Água a conceder pelo Município de Sousel às famílias de fracos recursos económicos do concelho de Sousel.

### Artigo 2.º

#### Natureza do Apoio

1 — A Tarifa Social do Consumo da Água consiste na isenção das tarifas fixas de água e saneamento e numa redução de 30 % no valor do tarifário para o 1.º e 2.º escalão de consumo doméstico de água.

2 — A isenção referente à tarifa social deve ser identificada de forma clara e visível nas faturas apresentadas aos respetivos consumidores.

## Artigo 3.º

**Atribuição**

1 — Têm direito à Tarifa Social do Consumo da Água todos os agregados familiares em que 3 % do seu rendimento mensal seja inferior ao valor total de uma fatura correspondente a um consumo doméstico de 10m<sup>3</sup> e que cumulativamente um dos titulares do rendimento beneficie de um dos seguintes apoios sociais:

- a) Ser pensionista
- b) Complemento solidário de idosos
- c) Rendimento Social de Inserção
- d) Subsídio social de desemprego
- e) Pensão social de invalidez

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de agregados familiares com apenas um elemento, a atribuição da tarifa social tem como limite máximo o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais.

## Artigo 4.º

**Candidatura**

1 — O requerente que se candidate à atribuição da Tarifa Social do Consumo da Água deverá apresentar:

- a) Requerimento de candidatura, onde deve constar a autorização para o Município comprovar sempre que necessário e pelos meios legais, os elementos constantes no processo nomeadamente os relativos à demonstração de rendimentos do agregado familiar;
- b) Declaração do Imposto sobre rendimento de pessoas singulares (IRS);
- c) Confirmação da residência do agregado através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia ou da Demonstração de Liquidação de IRS;
- d) Atestado da composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;
- e) O consumidor deverá fornecer a leitura à data de candidatura.
- f) Documento comprovativo das situações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Para efeitos de aplicação de tarifa social, um dos titulares de rendimentos do agregado familiar em situação económica vulnerável tem ainda de ser titular de contrato de fornecimento de água, a sua habitação ser permanente e o consumo destinar-se exclusivamente ao uso doméstico.

## Artigo 5.º

**Operacionalização**

1 — Os consumidores economicamente vulneráveis que pretendam beneficiar da tarifa social devem solicitar a sua aplicação junto do Serviço de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Sousel munidos dos documentos indicados no artigo anterior.

2 — Formalizada a candidatura, o processo é avaliado pelos serviços competentes da Câmara Municipal que informarão por escrito do parecer final e remetem para aprovação da Câmara Municipal.

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 — Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

5 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto na alínea anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

## Artigo 6.º

**Decisão**

1 — A decisão sobre a candidatura deve ser tomada pela Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua receção nos competentes serviços municipais.

2 — A decisão produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação.

## Artigo 7.º

**Renovação da Tarifa Social**

1 — O direito à Tarifa Social do Consumo da Água tem a duração de um ano.

2 — O direito à Tarifa Social do Consumo da Água pode ser renovado anualmente por igual período, desde que os requisitos necessários do agregado familiar para tal benefício se mantenham.

3 — O requerente interessado na renovação do apoio tem de apresentar a documentação exigida no processo de candidatura até ao final do mês de maio de cada ano.

## Artigo 8.º

**Anulação de atribuição da tarifa social**

O consumidor ou a CMS devem anular a atribuição da tarifa social sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O consumidor não apresente a documentação exigida dentro do prazo;
- b) O consumidor apresente irregularidades nos pagamentos ao Município;
- c) Alteração de rendimentos do agregado familiar, que inviabilize o benefício.

## Artigo 9.º

**Omissões**

Todos os casos omissos no presente regulamento deverão ser identificados e remetidos com documentação possível de anexar para análise dos Serviços de Ação Social, sendo os mesmos resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206033693

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 6261/2012**

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 11 de março do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, à Técnica Superior, Patricia Isabel Picton Santos, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 1 de julho a 31 de outubro de 2012 inclusive.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306027983

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 6262/2012**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de técnico superior (Engenheiro Civil), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 09 de novembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental da trabalhadora, Ana Maria Carvalho Magalhães.

18 de abril de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306026962